

LEI N.º 48

Data da Lei: 18 de dezembro de 1969

SÚMULA: Dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura Municipal de GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A**

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - A Administração Municipal é exercida pelo Chefe do Poder Executivo, na forma de que dispõem as leis vigentes.

Art. 2º - Compete à Prefeitura superintender e executar, no âmbito do Município, as obras e serviços que lhe atribui a legislação em vigor, bem como planejar e prover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem estar da coletividade.

Art. 3º - Respeitadas as limitações fixadas em lei, a Prefeitura de Guaratuba tem a estruturação e o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal estabelecidas pela presente lei.

CAPÍTULO II

DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Guaratuba passa a ter a seguinte composição estrutural:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO:

- 1.- Conselho Municipal de Desenvolvimento
- 2.- Conselho Municipal de Educação e Cultura

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO PREFEITO:

- 1.- Gabinete do Prefeito
- 2.- Assessoria de Planejamento
- 3.- Comissão de Compras

III - ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO:

- 1.- Companhia de Melhoramentos de Guaratuba (COMEG)

IV - ÓRGÃOS AUXILIARES:

- 1.- Secretaria de Administração Municipal
- 2.- Departamento de Fazenda

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 1.- Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos
- 2.- Departamento de Educação, Cultura, Assistência e Turismo
- 3.- Serviço Redeviário Municipal



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

VI - ÓRGÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

1.- Escritório Municipal de Guaratuba, com sede em Curitiba.

§ 1º - Os órgãos colegiados de assessoramento vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos incisos II, IV, V e VI são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 3º - O órgão referido no inciso III jurisdiciona-se ao Prefeito por linha de coordenação e controle.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência dos Departamentos ou órgãos / deste nível hierárquico, observando-se o disposto no Capítulo desta lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA INTERNA - COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Seção 1ª

Do Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Ao Gabinete do Prefeito incumbe:

- I - coordenar a representação social e política do Prefeito;
- II - prestar assistência pessoal ao Chefe do Executivo;
- III - fazer as relações públicas do governo municipal;
- IV - acompanhar a tramitação dos projetos de lei na Câmara de Vereadores;
- V - assistir o Chefe do Executivo em suas relações com os municípios, entidades e associações de classe e demais órgãos de administração;
- VI - assessorar o Prefeito na divulgação dos atos positivos da administração;
- VII - administrar o edifício-sede da Prefeitura.

Seção 2ª

Da Assessoria de Planejamento

Art. 7º - À Assessoria de Planejamento incumbe:

- I - realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;
- II - elaborar, detalhar e manter atualizado o Plano de Obras e Serviços do Município constante do orçamento plurianual, assim como controlar a sua execução;
- III - manter o sistema estatístico;
- IV - elaborar e planejar os programas de obras públicas do Município, em estreito entendimento com o Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- V - estudar e propor medidas que visem à racionalização dos métodos de trabalho nos órgãos da Prefeitura;
- VI - manter atualizada a legislação municipal pertinente;
- VII - desincumbir-se de outras funções correlatas.



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Seção 3ª

Da Comissão de Compras

Art. 8º - A Comissão de Compras compete:

I - estabelecer normas para a aquisição de materiais, obedecida a legislação em vigor;

II - julgar as concorrências e coleta de preços;

III - julgar também, as concorrências para venda de material impressável ou inservível da Prefeitura;

§ 1º - A Comissão será integrada por três membros, todos funcionários da Prefeitura, designados sem prejuízo de suas funções por ato do Chefe do Executivo.

§ 2º - A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo funcionário para esse fim designado, dentre os membros que a constituem.

Seção 4ª

Da Secretaria da Administração Municipal

Art. 9º - A Secretaria de Administração Municipal incumbe:

I - assistir, direta e imediatamente, o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições legais;

II - preparar, registrar e publicar os atos do Chefe do Executivo;

III - examinar, preparar e encaminhar o expediente que dependa de decisão ou despacho do Prefeito;

IV - executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às demais funções de pessoal;

V - prover a padronização, aquisição, guarda e distribuição de material;

VI - cuidar do tombamento dos bens imóveis, móveis e semoventes da Prefeitura;

VII - assessorar o Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais, Serviço Eleitoral, Junta do Serviço Militar e do Órgão de Descentralização Administrativa;

VIII - exercer outras funções e tarefas definidas em regulamento.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração Municipal compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Setor de Administração

2.- Seção de Protocolo e Arquivo

2.1.- Setor de Protocolo

2.2.- Arquivo

3.- Seção de Material

3.1.- Almoxarifado

4.- Seção de Pessoal

4.1.- Setor de Recrutamento, Seleção e Treinamento

4.2.- Setor de Cadastro dos Servidores.

Seção 5ª

Do Departamento de Fazenda

Art. 10 - O Departamento de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município, competindo-lhe:



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- I - proceder ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e outras rendas do Município;
- II - elaborar o orçamento geral do Município e o orçamento plurianual;
- III - superintender, controlar e fiscalizar a execução financeira do orçamento geral e dos créditos adicionais;
- IV - executar os serviços de registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial do Município;
- V - promover a fiscalização dos órgãos da administração direta e descentralizada encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores;
- VI - efetuar o pagamento das despesas de sua competência;
- VII - orientar os contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais;
- VIII - efetuar a guarda e movimentação do dinheiro, inclusive depósitos bancários e valores diversos;
- IX - proceder a contabilização de todas as operações econômico-financeiras do Município;
- X - assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na formulação da política econômico-financeira do Município;
- XI - exercer outras funções a serem definidas em regulamento.

Parágrafo único - O Departamento de Fazenda compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Setor de Administração
- 2.- Divisão de Tributação
 - 2.1 - Setor de Receita Imobiliária
 - 2.2 - Setor de Receitas Diversas
 - 2.3 - Setor de Fiscalização
- 3.- Serviço de Contabilidade
- 4.- Tesouraria

Seção 6ª

Do Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos

Art. 11 - Ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos incumbe:

- I - executar as obras públicas municipais e fiscalizar sua execução;
- II - realizar a conservação das obras públicas, inclusive dos próprios municipais;
- III - executar a abertura e pavimentação de ruas e avenidas integrantes do sistema viário do Município, na forma da legislação específica;
- IV - conservar as ruas e avenidas que integram o sistema viário municipal, inclusive suas obras de arte;
- V - projetar, detalhar e calcular as obras públicas municipais constantes dos orçamentos geral e plurianual;
- VI - executar serviços de topografia de sua alçada;
- VII - aprovar projetos e fiscalizar o cumprimento das normas referentes a construções particulares, à estética e a loteamentos;
- VIII - manter atualizada a planta cadastral do Município, fornecendo cópia ao Departamento de Fazenda;
- IX - confeccionar artefatos de cimento promoldado e outros materiais;
- X - proceder ao cálculo da contribuição de melhoria relativamente aos serviços prestados pelo Município;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- XI - dirigir e fiscalizar tôdas as obras e serviços da Prefeitura que forem executados por administração;
 - XII - executar, com regularidade, os serviços pertinentes à limpeza pública e à coleta de lixo da cidade;
 - XIII - realizar os serviços de manutenção dos Parques, Praças e Jardins públicos e arborização;
 - XIV - promover a conservação de monumentos, hermas e abrigos instalados em logradouros públicos;
 - XV - administrar o cemitério municipal e os cemitérios rurais;
 - XVI - administrar o Mercado Municipal e os matadouros;
 - XVII - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais, inclusive/ as referentes à polícia urbanística, entrgsando-se com as demais esferas do governo quanto à polícia da produção e da comercialização de a^limentos;
 - XVIII - fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município;
 - XIX - promover os serviços de trânsito de sua competência;
 - XX - promover a apuração permanente dos custos dos serviços públicos prestados pelo Município e propor ao Prefeito a fixação ou alteração de taxas e tarifas, sempre que necessário;
 - XXI - fazer estudos visando à racionalização dos serviços a seu / cargo;
 - XXII - expedir intimações para o cumprimento das leis e regulamentos em vigor pertinentes às atribuições dos serviços a cargo do Departamento;
 - XXIII - executar outros serviços de sua competência.
- Parágrafo único - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades de serviços:
- 1.- Setor de Administração
 - 2.- Divisão de Obras e Viação
 - 2.1.- Setor de Pavimentação e Conservação de Ruas e Avenidas
 - 2.2.- Setor de Obras Públicas e Artefatos de Cimento
 - 2.3.- Setor de Saneamento
 - 2.4.- Setor de Topografia e Estudos de Projetos
 - 2.5.- Setor de Oficinas e Garage
 - 3.- Divisão de Serviços Públicos
 - 3.1.- Setor de Limpeza Pública e Coleta de Lixo
 - 3.2.- Setor de Parques, Praças e Jardins
 - 3.3.- Setor de Trânsito e Concessões
 - 3.4.- Setor de Fiscalização de Posturas
 - 3.5.- Setor de Cemitérios
 - 3.6.- Mercado Municipal
 - 3.7.- Matadouros
 - 4.- Serviço de Projetos e Urbanismo
 - 4.1.- Setor de Projetos e Topografia
 - 4.2.- Setor de Cadastro e Tombamento
 - 4.3.- Setor de Fiscalização de Construções e de Loteamen

tos

Seção 7ª

Do Departamento de Educação, Cultura, Assistência e Turismo

Art. 12 - Ao Departamento de Educação, Cultura, Assistência e Turismo incumbe:

- I - formular a política educacional e cultural do Município, no âmbito de sua competência;



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Guaratuba

II - coordenar o sistema educacional do Município com o adotado pelo órgão de educação do Estado, de acordo com a orientação da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional;

III - promover campanhas de alfabetização;

IV - promover a realização de atividades de orientação pedagógica dos professores municipais;

V - supervisionar o programa de merenda escolar;

VI - fazer a chamada anual da população em idade escolar para matrícula nos estabelecimentos oficiais de ensino;

VII - propor a criação de escolas municipais;

VIII - difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos;

IX - proteger o patrimônio histórico e cultural do Município;

X - administrar a Biblioteca Municipal;

XI - planejar e coordenar programas de recreação pública;

XII - estudar e propor convênios e acordos com entidades públicas e privadas para a execução de programas e campanhas de cultura;

XIII - promover o atendimento de necessidades que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda;

XIV - promover o serviço de assistência funerária a indigentes;

XV - promover a execução dos programas anuais de saúde e assistência social a cargo da Prefeitura;

XVI - promover a elaboração e execução de planos e programas de fomento ao turismo do Município;

XVII - realizar outras atividades correlatas a serem definidas em regulamento.

Parágrafo único - O Departamento de Educação e Cultura, Assistência e Turismo compreende as seguintes unidades de serviço:

- 1.- Setor de Administração
- 2.- Seção de Ensino Primário
 - 2.1.- Unidades Escolares
 - 2.2.- Setor de Orientação Pedagógica
 - 2.3.- Setor de Assistência Escolar
 - 2.4.- Setor de Merenda Escolar
- 3.- Seção de Cultura, Recreação e Turismo
 - 3.1.- Setor de Atividades Culturais
 - 3.2.- Setor de Atividades Recreativas
 - 3.3.- Setor de Turismo
- 4.- Seção de Assistência Social
- 5.- Inspeção Municipal de Ensino.

Seção 8ª

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Art. 13 - Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, caberá colaborar por todos os meios a seu alcance, para o pleno sucesso do desenvolvimento integrado do Município, em estreita harmonia, identidade de pensamentos e de propósitos das autoridades públicas de Guaratuba e, principalmente, com a Assessoria de Planejamento da Prefeitura.

Parágrafo único - Competirá, ainda, ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - emitir parecer sobre projetos ou medidas administrativas que possam ter repercussão, fortalecimento e desenvolvimento do Município, por solicitação do Prefeito;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

II - assessorar, em caráter permanente ou transitório, entidades do setor privado, quando solicitadas, atendidos os critérios de investimentos - prioridades relacionados com o desenvolvimento integrado do Município;

III - constituir comissões para emitir pareceres sobre assuntos/ relacionados com o desenvolvimento do Município;

IV - promover a divulgação e divulgação dos trabalhos realizados;

V - elaborar o seu Regimento Interno, observando os seguintes/ princípios:

a.- realização de uma reunião por mês, pelo menos;

b.- deliberação por maioria absoluta;

c.- registro em atas e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, planos e demais trabalhos realizados pela Assessoria de Programação e Orçamento;

Art. 14 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá a seguinte composição:

I - 1 (um) membro nato, o Assessor de Planejamento da Prefeitura, que será seu Presidente;

II - 4 (quatro) membros designados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre cidadãos que satisfaçam os seguintes requisitos:

a.- possuam idoneidade moral e reputação ilibada;

b.- tenham revelado interesse pelos problemas urbanísticos e de desenvolvimento do Município;

c.- não exerçam atividades político-partidárias.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido por quatro anos.

§ 2º - O membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões, ou deixar de emitir pareceres em assuntos submetidos à sua consideração por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá automaticamente o seu mandato, devendo ser substituído dentro de 20 (vinte) dias da última falta.

§ 3º - O Conselho elegerá em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator para Regimento Interno, a ser aprovado, dentro de trinta dias após a sua constituição.

§ 4º - O Conselho deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de trinta dias após a nomeação de seus membros, providência que deverá ocorrer dentro de trinta dias, a contar da data da vigência desta lei.

Seção 9ª

Do Conselho Municipal de Educação e Cultura

Art. 15 - Além de outras edificações a serem estabelecidas no regimento próprio, competirá ao Conselho Municipal de Educação e Cultura:

I - estudar o problema da educação e cultura do Município;

II - promover a coleta de dados sobre os problemas de ensino;

III - coletar dados estatísticos para fins de estudo ou preparação de relatórios sobre a execução de programas educacionais e culturais;

IV - identificar as causas que estejam retardando ou impedindo a execução de planos de trabalhos;

V - colaborar com o Departamento de Educação, Cultura, Assistência e Turismo na elaboração de programas referentes às atribuições do mesmo;

VI - manter intercâmbio com os órgãos públicos federais e esta-



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

duais, no sentido de conseguir recursos objetivando a melhoria do ensino em geral no Município;

VII - sugerir a adoção de medidas precisas para erradicação do analfabetismo do Município.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá a seguinte composição:

I - 1 (um) membro nato, o Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Assistência e Turismo da Prefeitura, que será seu Presidente;

II - 4 (quatro) membros designados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes requisitos:

a.- possuam idoneidade moral e reputação ilibada;

b.- tenham revelado interesse pelos problemas educacionais e culturais do Município;

c.- não exerçam atividades político-partidárias.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido por quatro anos.

§ 2º - O membro que deixar de comparecer a três reuniões ou deixar de emitir pareceres em assuntos submetidos à sua consideração por mais de trinta dias, sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá, automaticamente, o seu mandato, devendo ser substituído dentro de vinte dias da última falta.

§ 3º - O Conselho elegerá em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator para o Regimento Interno a ser aprovado dentro de trinta dias após a sua constituição.

§ 4º - O Conselho deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de trinta dias após a designação de seus membros, providência que deverá ocorrer dentro de trinta dias, a contar da data da vigência da presente lei.

Seção 10ª

Do Serviço Rodoviário Municipal

Art. 17 - O Serviço Rodoviário Municipal é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município, à construção de obras complementares e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Parágrafo único - Competem-lhe ainda, as seguintes atribuições:

I - elaborar, em harmonia com o plano rodoviário nacional e estadual, o Plano Rodoviário Municipal e os programas anuais de serviço;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de rodovias municipais, para fins de conservação e coleta de dados para conhecimento e divulgação;

III - fornecer ao Departamento de Fazenda os elementos necessários ao recebimento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 18 - O Serviço Rodoviário Municipal compreende as seguintes unidades de trabalho:

1.- Setor Administrativo

2.- Seção de Construção e Conservação de Estradas Municipais

3.- Seção de Acesso e Fiscalização.



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Seção 11ª

Do Escritório Municipal de Guaratuba com Sede em Curitiba

Art. 19 - O Escritório Municipal de Guaratuba com sede em Curitiba é órgão de descentralização administrativa encarregado de representar, na Capital do Estado, a administração prefetural, executando ou fazendo executar as leis, regulamentos e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, incumbindo-lhe ainda:

I - arrecadar os tributos e taxas municipais de exercício, bem como promover a cobrança de dívida ativa, amigável ou judicialmente, dentro dos limites de sua jurisdição;

II - manter estreito intercâmbio com órgãos públicos de administração estadual.

Seção 12ª

Da Companhia de Melhoramentos de Guaratuba

Art. 20 - A Companhia de Melhoramentos de Guaratuba (COMTEG), Sociedade Anônima de Economia Mista e Concessionária de Serviço Público, constituída pela Lei Municipal nº 452, de 20 de Janeiro de 1.965, tem por finalidade executar as atividades concernentes à elaboração de planos, projetos, construção, exploração e conservação da rede de abastecimento de água e esgotos do Município.

CAPÍTULO IV

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 21 - Os programas especiais de trabalho de que trata o art. 5º serão criados por decreto para atender a necessidades conjunturais que demandem atuação direta ou indireta da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O decreto que instituir o programa especial de trabalho especificará:

I - as atividades que constituem objeto de programa;

II - as atribuições da chefia de programa, bem como a sua competência para proferir despachos decisórios;

III - o órgão, se for o caso a que o programa se subordinará diretamente.

§ 2º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos próprios para fazer face às despesas.

Art. 22 - O provimento de chefia de programas especiais de trabalho que não se subordinem a órgãos existentes far-se-á através de admissão para a função de Diretor Extraordinário, na forma da legislação trabalhista.

Art. 23 - Ao instituir o programa, o Prefeito Municipal dotará de meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E DE EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 24 - O Prefeito, o Secretário Municipal de Administração, os Diretores de Departamentos e dirigentes de órgãos deste nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos, salvo hipótese expressamente contemplada em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

tiva, ou que impliquem em uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação e / qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - quando o assunto de relação com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando incida simultaneamente, na competência de vários / dependentes diretamente de Diretor de Departamento, de dirigentes de / órgãos equivalentes a este nível, de órgão autônomo; ou ainda na hipótese das matérias não se enquadrarem precisamente na competência de / nenhum desses órgãos;

III - quando incida ao mesmo tempo no campo de relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas do governo;

IV - quando a decisão importar em precedentes de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou a jurisprudência / consagrada.

Art. 25 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, / controle e supervisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo / possível. Para isto:

a. - as chefias imediatas, isto é, aquelas que atuam na / base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação aos assuntos rotineiros;

b. - a autoridade competente para proferir decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele / em que a informação se completa ou em que todos os meios e as formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá se escusar a decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhar o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI

Art. 26 - São criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta / Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 27 - O Prefeito estabelecerá a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, oriunda, mediante decreto, se necessário, / os órgãos da hierarquia inferior à Divisão, o Serviço ou Seção.

Art. 28 - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Prefeito estabelecerá o Regulamento Interno dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, do qual constará:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam operações, de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios.

III - normas de trabalho que, pela sua natureza, não devam / constituir disposições de separado;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 29 - No Regulamento Interno dos órgãos de administração direta, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, convocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - nomeação, admissão, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, bem como sua exoneração, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

II - concessão de aposentadoria;

III - aprovação de licitações, sob qualquer modalidade;

IV - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

V - permissão de serviço público em utilidade pública, e título precário;

VI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

VII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, obedecendo às exigências legais.

Art. 30 - As atividades de administração geral, como pessoal, material, protocolo, arquivo, contabilidade, tesouraria e outras, serão organizadas em sistemas integrados pelos Setores de Administração dos diferentes Departamentos e órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Parágrafo único - Os órgãos integrantes de um sistema de administração geral, qualquer que seja a sua subordinação, consideram-se submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

Art. 31 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas, à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.

§ 1º - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, extinguir-se-á, automaticamente, o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua chefia.

§ 2º - Os cargos em comissão passarão a ser os constantes do Anexo I da presente Lei, com os respectivos símbolos e vencimentos.

Art. 32 - Os encargos de chefia para os quais a presente Lei não prevê cargos serão atendidos através de funções gratificadas.

§ 1º - As funções gratificadas serão criadas por decreto do Prefeito Municipal, havendo dotação orçamentária para atender às despesas, observada a simbologia própria.

§ 2º - Os valores das funções gratificadas são os constantes do Anexo II, classificadas por símbolos.

Art. 33 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer o pagamento das gratificações especiais constantes do Anexo III, desta Lei, cuja despesa será atendida em cada exercício financeiro, pela verba de pessoal do orçamento respectivo.

Art. 34 - Os cargos de direção e chefia serão providos de acordo com os seguintes critérios:

I - O Secretário Municipal de Administração, o Chefe de Assessoria de Planejamento, os Diretores de Departamento, o Chefe do Serviço Rodoviário Municipal, o Assistente e o Oficial de Gabinete, serão providos em comissão, por livre escolha e nomeação do Prefeito, podendo a escolha recair em pessoas estranhas à administração, desde que satisfiquem os requisitos gerais para investidura no serviço público;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

II - os chefes de divisão e demais órgãos de nível hierárquico inferior a Departamento serão designados pelo Prefeito, por indicação dos Diretores de Departamento ou autoridades deste nível hierárquico, devendo a escolha recair dentre servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 35 - Por ocasião de criação de novos órgãos na estrutura administrativa da Prefeitura deverá ser obedecida a seguinte sistemática:

I - Os Departamentos e os Serviços, órgãos de primeiro nível hierárquico, subordinam-se ao Prefeito Municipal;

II - As Divisões, Os Serviços e as Seções, órgãos de segundo nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos;

III - Os Setores, órgãos de terceiro nível hierárquico, subordinam-se às Seções e, às vezes, diretamente aos Departamentos ou Serviços, conforme a conveniência administrativa.

Art. 36 - A Assessoria de Planejamento poderá ser ocupada de pessoal técnico recrutado no mercado de trabalho, de acordo com a legislação trabalhista.

Art. 37 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitadas as limitações e as funções.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 25, de 23 de Abril de ... 1.969 e as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, aos 12 de Novembro de 1.969.

MIGUEL JANER
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Guaratuba

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 31 - Parág. 2º)

<u>SÍMBOLO</u>	<u>CC-1</u>	Nº de Cargos
-	Secretária da Administração Municipal	1
<u>SÍMBOLO</u>	<u>CC-2</u>	
-	Director do Departamento de Fazenda	1
-	Director do Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos	1
<u>SÍMBOLO</u>	<u>CC-3</u>	
-	Oficial de Gabinete	1
<u>SÍMBOLO</u>	<u>CC-4</u>	
-	Director do Departamento de Educação, Cultura, Assistência e Turismo	1
-	Chefe do Serviço Rodoviário Municipal de Estradas de Rodagem	1
-	Assessor de Planejamento	1
<u>SÍMBOLO</u>	<u>CC-6</u>	
-	Assistente de Gabinete	1

SÍMBOLO

VENCIMENTO MENSAL

CC-1	Ver\$ 1.000,00
CC-2	Ver\$ 900,00
CC-3	Ver\$ 650,00
CC-4	Ver\$ 500,00
CC-5	Ver\$ 400,00
CC-6	Ver\$ 300,00



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Guaratuba

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

(Art. 32 - § 2º)

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO MENSAL</u>
FG-1	Chefe de Divisão	Ver\$ 50,00
FG-2	Chefe de Serviço	Ver\$ 40,00
	Chefe de Tesouraria	Ver\$ 40,00
FG-3	Chefe de Seção	Ver\$ 35,00
	Inspector Municipal de Ensino	Ver\$ 35,00
FG-4	Administrador	Ver\$ 30,00
FG-5	Encarregado do Arquivo	Ver\$ 25,00
	Encarregado do Almoxarifado	Ver\$ 25,00
	Chefe de Setor	Ver\$ 25,00



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Guaratuba

ANEXO III

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIAIS (Art. 33)

<u>SÍMBOLO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
CE - 1	Médico da Unidade Sanitária	1	Rer\$ 100,00
CE - 1	Delegado de Polícia	1	Rer\$ 100,00
CE - 1	Secretário da Junta de Serviço Militar	1	Rer\$ 100,00
CE - 1	Inspetora Municipal de Saúde	1	Rer\$ 100,00
CE - 2	Escrivão Preparador Municipal	1	Rer\$ 75,00
CE - 3	Distribuidor de Mergulho Escalar	1	Rer\$ 50,00
CE - 3	Agente do IBMA	1	Rer\$ 50,00
CE - 4	Preparador de Mergulho Escalar	1	Rer\$ 40,00
CE - 5	Conservador do Cemitério Rural	1	Rer\$ 30,00
CE - 5	Transportador de escolares em barco	1	Rer\$ 30,00



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Guaratuba

JUSTIFICATIVA

I - INTRODUÇÃO

O crescimento econômico da Nação e a mudança operada na vida política e administrativa do País exigiram do Poder Público, reais esforços tendentes a enfrentar os problemas que a improvisação e a imprevidência motivaram, ao curso de longos e dilatados anos.

Daí porque, na fase atual, se vem enfatizando a necessidade de racionalização administrativa, calcada em planejamento adequado, capaz de implementar, gradativamente, profundas modificações nos hábitos arcaicos que emperravam o funcionamento do complexo administrativo, nos seus mais diversificados níveis.

Formas institucionais modernas foram adotadas, principalmente após o advento do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de Fevereiro de 1.967, para romper preconceitos administrativos tradicionais e permitir sejam levados a cabo projetos da maior significação na vida da Nação.

Verifica-se, ainda, visível preocupação no sentido de formar quadros técnicos à altura das exigências do desenvolvimento nacional.

A administração orçamentária modernizada - Orçamento - Programa e Orçamento Plurianual - revela a adoção de técnicas atualizadas.

A administração de pessoal obedece a novas sistemáticas de trabalho, consagrando princípios de valorização e dignificação da função pública.

Os órgãos públicos, por sua vez, depois de extenso período de indefinição, contam hoje, na sua quase totalidade, com regulamentos baixados por decretos ou decretos-leis, disciplinando a sua ação e melhorando-lhes a eficiência.

Nota-se enfim, no conjunto de Administração, esforço persistente em adotar melhores métodos, processos e equipamentos e mais eficaz sistema de recrutamento e seleção, para maior aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Um ambiente geral de dinamização dos órgãos públicos pode ser sentido nos diversos setores da vida administrativa brasileira.

Resta, ainda, como tarefa a ser executada em futuro pouco remoto, a implantação de um sistema nacional de desenvolvimento, que venha a amparar e proteger a todos os grupos sociais, respeitando a filosofia municipalista - já em franco desencadeamento nos seus lineamentos gerais - que se fundamenta no equilíbrio ético, político, social e econômico das comunidades e, em última análise, da própria sociedade.

II - A FILOSOFIA DO PLANEJAMENTO

Já se começou a adotar no Brasil, principalmente nos grandes Estados e em alguns Municípios de mentalidade administrativa mais evoluída, o planejamento, moderno e racional, para eliminar a improvisação e, também, para banir as concepções errôneas que teimam em persistir, em alguns setores, sobre esse atualizado instrumento de trabalho.

É que a decisão de planejar não implica em paralização das atividades do Poder Público. Pelo contrário: ao obrigar um adensamento da percepção da realidade, possibilita o planejamento



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

à aceleração das obras em curso e mesmo o início de obras novas, bem como sugere e provoca medidas administrativas imediatas.

Por isso, o planejamento não é apenas um estado que se prepara uma vez e passa a ter, a partir de então, existência estática. Bem ao diverso, o documento inicial deve ser um corte seccional da realidade, - dinâmica e mutável - , lastreado em pesquisas indicativas dessa mesma realidade, expressando a concepção da política a ser seguida e enumerando os objetivos a serem atingidos, nos prazos devidos.

O processo de planejamento, em verdade, é permanente, devendo o plano inicial ser acompanhado em sua execução e revisto periodicamente, a fim de ser ensejada a sua perfeita adequação à conjuntura econômica, financeira e social do momento.

Dai a ilação de que o planejamento deve ser entendido como uma função eminentemente ativa, constituindo a melhor maneira de tornar a ação do governo mais rápida, completa e eficiente no solucionar o problema da população a cujo serviço se encontra qualquer administração.

III - SISTEMA COORDENADO DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E DE RELAÇÕES PÚBLICAS

No campo municipal, que mais de perto nos interessa, uma das principais deficiências que, há muitos anos se vem repetindo, é a falta absoluta de coordenação do planejamento administrativo geral, não sendo exagerada a assertiva de que, a rigor, abstraindo a própria idéia de coordenação, sequer o próprio planejamento administrativo tem sido objeto de cogitação, salvo em poucas oportunidades.

No caso específico de Guaratuba, o crescimento deveras acentuado da sua Prefeitura - quer em relação às suas atribuições, quer em relação a seus órgãos, tanto em volume e número quanto em complexidade - processou-se inteiramente à margem de diretrizes de conjunto.

Assim se deu e se vem dando também com as providências mais importantes adotadas, por igual, na atual fase administrativa, municipal, em setores diversos.

Para remediar essa grave deficiência, o projeto de reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Guaratuba, elaborado pelos técnicos da CONSULPLAN, prevê numerosas medidas de profundidade.

Outrossim, não é demais assinalar-se ainda que sem o menor interesse ou mínimo desejo de tecer críticas ou formular reprimendas - outro descuido sempre manifesto da administração municipal, relativo à pouquíssima atenção invariavelmente dispensada às legítimas conveniências do público (municipal). Estas, quase sempre são atendidas como que por favor e toma-se-lhes tempo e paciência até para que paguem os impostos e satisfaçam seus demais compromissos legais ou regulamentares para com a municipalidade. Também neste particular, o projeto estatui medidas importantes para modificar e corrigir a orientação vigente.

a) - Organização do Planejamento e das Relações Públicas



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Uma das providências organizacionais de maior vulto, no caso da formulação da reforma administrativa para Guaratuba, consistiu na criação da Assessoria de Planejamento, além da criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e da melhor estruturação do Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Os problemas básicos de Guaratuba e a fixação de diretrizes administrativas, os programas e planos gerais de trabalho e as questões que afetem a unidade ou o conjunto da administração, representam os assuntos capitais que entrarão nas atribuições dos Conselhos antes mencionados. Particularmente - e é onde irão encontrar o campo mais adequado para imprimir sua influência no planejamento administrativo geral - a Assessoria de Planejamento e o Conselho de Desenvolvimento Municipal têm por função examinar e elaborar as propostas anuais de orçamento, os esquemas de execução orçamentária, as medidas principais da política financeira, e, ainda, a atração de capitais necessários ao desenvolvimento econômico do município.

Tais organismos e mais o Conselho Municipal de Educação e Cultura constituem os chamados órgãos centrais dos sistemas (de planejamento e relações públicas), que funcionarão - temos certeza - em prol do engrandecimento e prestígio cada vez maior, da administração municipal.

b) - Programa Administrativo do Prefeito:

Para orçamento das medidas necessárias à efetiva existência de coordenado planejamento administrativo geral o projeto prevê o que nele se intitula de programa especial de trabalho. O objetivo-final e permanente do programa é, porém, referido à melhoria progressiva das condições de operação e custo da máquina administrativa.

Como se percebe de imediato, a determinação da obrigatoriedade de semelhante programa não visa ao Prefeito, primordialmente, na sua qualidade de chefe do Executivo Municipal, mas sim e, em especial, como o gerente, o homem que além de dirigir a municipalidade nas suas atividades fins ou em última instância nas suas atividades que se traduzem em prestação de serviços, também tem a responsabilidade de zelar pelo progresso das próprias condições de existência da mesma municipalidade.

Certos pormenores se acrescentam, relativamente ao programa. É que o projeto dá ênfase a alguns pontos e estabelece quais os que devem ser tratados com especial cuidado. Ei-los:

- a.- contatos do público com a administração, de modo que se consultem as legítimas conveniências da -
quêle;
- b.- revisão das normas e rotinas burocráticas, com o propósito de simplificá-las;
- c.- efetiva utilização do pessoal, dentro de um plano definido de valorização profissional e social dos servidores da Prefeitura;

a) - Órgãos Superiores:

Trata-se dos Conselhos de Desenvolvimento Municipal e de Educação e Cultura, aos quais competem as atividades de exame dos mais relevantes problemas e da colaboração na fixação das diretrizes e política administrativa;



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Guaratuba

b) - Órgãos Centrais:

São a Assessoria de Planejamento, a Comissão de Compras e a Secretaria Municipal de Administração. Tais órgãos, ou se incumbirão do estudo, orientação e fiscalização das atividades-meio, ou desempenharão diretamente algumas das atribuições pertinentes a esse campo de atividades, justamente as que, em razão de circunstâncias e de fatores diversos não se acham próprias para distribuir pelos Departamentos e por outros organismos da Prefeitura, pelo menos em princípio.

c) - Órgãos Setoriais:

Segundo o projeto, são distribuídos pelos vários setores da administração municipal. Destinam-se às atividades executivas de administração-meio, cada um no âmbito a que está ligado, bem como no tocante às mesmas atividades-meio, a prestar a necessária assistência ao titular do Serviço correspondente.

V - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

É matéria incontroversa, já exaustivamente debatida em diversos congressos jurídicos, a tendência moderna de publicização do direito privado, em face do reconhecimento da validade da adoção, pelo direito público, de técnicas mais hábeis e eficientes para a realização, pelo Estado, de suas funções em diversos planos de atividades.

Alicerça essa posição o entendimento de que o regime de direito público, referente a pessoal, contrato e fiscalização das repartições, não atende às necessidades de celeridade e possibilidade operacional, recomendando-se, por isso, a constituição de empresas públicas e sociedades de economia mista.

A Companhia de Melhoramentos de Guaratuba - COMEG -, criada pela lei nº 452 de 20 de Janeiro de 1.965, é a Sociedade de Economia Mista mantida no projeto, por consultar, de perto, aos altos interesses do Município a sua existência.

VI - ÓRGÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Foi mantido o Escritório Municipal de Guaratuba, para atuar na Capital do Estado, como instrumento capaz de facilitar a arrecadação dos tributos do exercício, bem como a cobrança dos inscritos em dívida ativa, além de servir como elemento de ligação entre a Prefeitura e a administração estadual, na solução de problemas de interesse do Município.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer melhoria no serviço público, qualquer tentativa para aperfeiçoar a máquina da administração e, em particular, qualquer reforma administrativa, não pode ser concebida simplesmente, e como de ordinário é, como uma simples mudança, uma simples transformação ou de estruturas ou de rotinas ou de equipamentos.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

É óbvio que em qualquer tentativa de melhoria do serviço público há de se atender sempre para estes três aspectos principais e básicos: o aspecto estrutural, o aspecto do funcionamento ou das rotinas obedecidas e o aspecto dos equipamentos à disposição do servidor público.

O projeto de reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Guaratuba, além de obedecer aos mais rigorosos princípios de planejamento, de coordenação, de centralização, de delegação de competência e de controle, soube seguir de perto, as determinações contidas no Decreto-Lei nº 200 de 25 de Fevereiro de 1.967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências.

Tal qual a reforma administrativa federal, a reforma administrativa proposta, a ser iniciada com a sanção da lei respectiva, terá que ser realizada por etapas, à medida que se forem ultimando as providências necessárias à sua plena execução.

A implantação da reorganização do quadro de pessoal é etapa importantíssima para o complemento da reforma estrutural, assim como a regulamentação geral - com a definição de distribuições e funções e a aprovação de fluxogramas e a expedição de normas gerais de seleção e treinamento do funcionalismo municipal, são igualmente etapas subsequentes à execução ordenada da reorganização administrativa, consubstanciada no anexo projeto de lei.

Finalmente, - cobe frisar - que tendo sido possível durante o curso dos trabalhos de planejamento da reorganização administrativa da Prefeitura, conseguir a colaboração eficiente do Secretário da Prefeitura e demais auxiliares imediatos do Prefeito, numa demonstração inequívoca de aceitação do estudo realizado, fácil será a sua implantação definitiva, harmônica e consentânea com a melhor técnica da metodologia de organização.

A CONSUIPLAN - Consultoria e Planejamento Ltda., contratada para realizar os estudos relacionados com a reforma da administração da Prefeitura Municipal de Guaratuba conclui esta exposição de motivos, enfatizando este pronunciamento feito, em 1.951, já há quase vinte anos portanto, pelo Comitê Especial da ONU sobre problemas de Administração Pública, no seu relatório intitulado "Standard and Techniques of Public Administration with special reference to technical assistance for undeveloped countries", assim expresso:

"Qualquer programa de fomento econômico ou fiscal, para melhorar as condições educativas, sanitárias, sociais e de trabalho ou realizar reformas e reorganizar qualquer dos serviços públicos, só pode alcançar bons resultados se se apóia numa organização administrativa cujos métodos estejam inspirados em princípios corretos que de a adaptação à situação desse País".

Curitiba, em 02 de Novembro de 1.969.